



PROJETO DE LEI Nº 133/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

03	03	00	SETOR DE AGUAS DDO SAAE				
374	17.512.0013.2086.0000		Manutenção do Setor de Aguas do SAAE		200.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
376	17.512.0013.2086.0000		Manutenção do Setor de Aguas do SAAE		80.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares autorizados na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos de superávit financeiro do exercício de 2017, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, na ação do seguinte Programa:

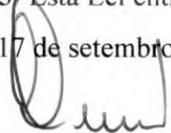
D) Programa 0013 denominado Serviço de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 19.473.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações dos seguintes Programas:

D) Programa 0013 denominado Serviço de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 19.473.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 17 de setembro de 2018.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 1.084/2018
Ibitinga, 17 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 133/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do SAAE.

No mesmo projeto enumera os créditos adicionais suplementares necessários, os quais serão cobertos com recursos de superávit financeiro do exercício de 2017, de igual valor. O crédito será utilizado para despesas com gastos de energia elétrica, manutenção de veículos da Autarquia e material de consumo para manutenção da rede de água e esgoto.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dos fatos, solicitamos desta Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2017)

Exercício de 2017

1 of 3

ISOLADO:3 - SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.239.667,31	1.049.699,80	PASSIVO CIRCULANTE	514.889,56	228.464,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.876.072,22	802.368,19	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	181.655,04	63.906,78
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.876.072,22	802.368,19	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	181.655,04	63.906,78
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F 1.714.541,56	620.688,44	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F 121.631,50	9.209,70
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F 161.530,66	181.679,75	FGTS	F 60.023,54	54.697,08
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	44,09	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	240.398,19	94.356,76
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	44,09	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	240.398,19	94.356,76
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	F 44,09	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	F 240.398,19	94.356,76
ESTOQUES	363.551,00	247.331,61	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	92.836,33	70.201,13
ALMOXARIFADO	363.551,00	247.331,61	VALORES RESTITUÍVEIS	92.836,33	70.201,13
MATERIAL DE CONSUMO	P 304.751,83	241.170,18	CONSIGNAÇÕES	F 92.836,33	70.201,13
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P 0,00	17,90	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	314.603,36
AUTOPEÇAS	P 73,50	73,50	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	0,00	314.603,36
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P 58.725,67	6.070,03	PESSOAL A PAGAR	0,00	314.603,36
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.974.240,85	7.170.580,17	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P 0,00	314.603,36
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.774.375,79	1.212.078,56	TOTAL PASSIVO	514.889,56	543.068,03
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.774.375,79	1.212.078,56			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P 1.774.375,79	1.212.078,56			
IMOBILIZADO	6.199.865,06	5.958.501,61			
BENS MÓVEIS	5.663.642,39	5.325.043,31			
BENS DE INFORMÁTICA	P 196.934,29	194.794,10			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P 93.732,23	89.070,85			
VEÍCULOS	P 626.785,81	453.900,00			
BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	P 1.750,00	0,00			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P 2.684,64	2.684,64			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P 4.721.127,23	4.575.925,83			
DEMAIS BENS MÓVEIS	P 20.628,19	8.667,89			
BENS IMÓVEIS	632.059,06	644.915,55			
INSTALAÇÕES	P 37.383,80	0,00			
BENS DE USO COMUM DO POVO	P 594.675,26	644.915,55			
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-95.836,39	-11.457,25			
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P -45.596,10	-8.237,28			
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P -50.240,29	-3.219,97			
TOTAL	10.213.908,16	8.220.279,97			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.699.018,60	7.677.211,94
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	5.898.629,02	5.898.629,02
PATRIMÔNIO SOCIAL	5.898.629,02	5.898.629,02
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P 5.898.629,02	5.898.629,02
RESULTADOS ACUMULADOS	3.800.389,58	1.778.582,92
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	3.800.389,58	1.778.582,92
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P 2.125.459,04	311.649,86
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P 1.778.582,92	1.466.933,06
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P -103.652,38	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.699.018,60	7.677.211,94
TOTAL	10.213.908,16	8.220.279,97

SAA - SERV. AUT. AG. ESG. DE IBITINGA
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2017

2 of 3

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

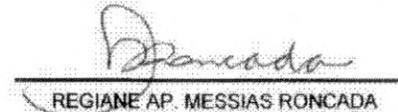
ATIVO FINANCEIRO	1.876.116,31	802.368,19	PASSIVO FINANCEIRO (514.889,56) + Restos não Processados (655.235,31)	1.170.124,87	246.682,71
ATIVO PERMANENTE	8.337.791,85	7.417.911,78	PASSIVO PERMANENTE	0,00	314.603,36
			SALDO PATRIMONIAL	9.043.783,20	7.658.993,90



LUIZ CARLOS DA COSTA
 GESTOR EXECUTIVO
 012.255.198-29



JOSE DIVINO DE MELO
 ASSESSOR CONTÁBIL
 92467962849



REGIANE AP. MESSIAS RONCADA
 TESOUREIRO
 128.382.668-29

LEI Nº 4.435, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.770/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de IBITINGA, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas a despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal e outros demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Manter todo o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação Especial;
- III - Manter as Autarquias e a Fundação de Ensino dependentes;
- IV - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Reestruturar os serviços administrativos;
- VII - Buscar maior eficiência arrecadatória.



VIII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

IX - Melhorar a infraestrutura urbana;

X - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população necessitada;

XI - Promover a produção cultural no município, especialmente entre a comunidade jovem, com programas, atividades e ações de formação artística, como ferramenta de integração social e evolução educacional de toda a comunidade.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentaria Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas;

III - O orçamento da seguridade social;

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II **Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2018 obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Com finalidade idêntica a outras da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita, serão consideradas a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017;

VI - Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente para atender às despesas de conservação do patrimônio público.



Parágrafo Único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta, encaminharão à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 8,00% da despesa inicialmente fixada, de transposições, remanejamentos entre órgão orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para fins do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, Categoria de Programação e o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, sob a classificação econômica das categorias corrente e capital.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 70, I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 7,00% (sete por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos adicionais financiados pela anulação parcial ou total de valores orçamentários nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos adicionais financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, excessos de arrecadação ou operação de crédito, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 19 de dezembro de 2015.

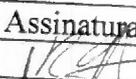
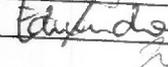
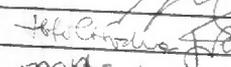
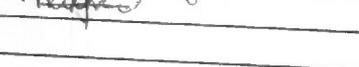
§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a. finalidade não lucrativa;
- b. atendimento direto e gratuito ao público;
- c. certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d. aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oito por cento) da receita;



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 13 de setembro de 2018

Aos 13 dias de setembro de 2018 as 18h00min no “Auditório Cidade Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta o Projeto de Lei autorizando o Serviço Autonomo de Água e Esgoto – SAAE a complementar fichas no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) através de superávit financeiro do exercício de 2017; Projeto de Lei autorizando o Serviço Autonomo de Água e Esgoto – SAAE a complementar fichas no valor de R\$ 272.030,00 (duzentos e setenta e dois mil e trinta reais) através de recursos oriundos da anulação de fichas diversas; Projeto de Lei para Suplementação de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a Secretaria de Habitação afim de prestação de contas junto a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, através de anulação parcial de dotação da Secretaria de Finanças; Projeto de Lei para a Suplementação de Diversas Fichas de Diversas Secretárias para despesas com pessoal no valor de R\$ 2.246.822,08 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte dois reais e oito centavos) oriundo da anulação de fichas diversas; Projeto de Lei que dispõe sobre o Cancelamento de Débitos do ISSQN do município de Ibitinga; Projeto de Lei de suplementação orçamentária para o Legislativo Municipal no valor de R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais) com saldos oriundos da anulação de diversas fichas, sendo esta suplementação destina a Construção do Prédio da Câmara e Capacitação dos Agentes. Também foram apresentadas as alterações no PPA e LDO vigentes. A audiência foi presidida e secretariada pelo Diretor de Contabilidade, Orçamento e Receitas, Raphael Guilherme Araujo Torrezan, com a presença do Secretário de Planejamento Eduardo Lopes Seino, Diretor de Planejamento Pedro Fabrício de Fávero; Secretaria de Assuntos Jurídicos Tatiana Fodra; ouvidora municipal Naira Pascoal. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assinatura
Raphael G. Araujo Torrezan	94957492-1	
Eduardo Seino	46654192-2	
Pedro Fabrício Fávero	28.704.400-2	
Tatiana C. de A. Fodra	24.903.444-2	
Naira Pascoal	47.104.717-X	